

Lei n.º 39/88, de 22 de novembro de 1988

Estima a receita e fixa a despesa  
para o exercício financeiro de 1989.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas  
Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e pro-  
mulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - A receita do Município de Estiva, para o  
exercício financeiro de 1989, é estimada em Cr\$ R\$  
800.000.000,00 (Oitocentos milhões de cruzados), e será



realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento.

#### RECEITAS CORRENTES

|                           |                     |             |
|---------------------------|---------------------|-------------|
| Receita Tributária        | CZ\$ 8.170.000,00   |             |
| Receita Patrimonial       | CZ\$ 16.185.000,00  |             |
| Receita Industrial        | CZ\$ 2.430.000,00   |             |
| Transferências Correntes  | CZ\$ 419.145.000,00 |             |
| Outras Receitas Correntes | CZ\$ 3.420.000,00   | 449.350.000 |

#### RECEITAS DE CAPITAL

|                            |                     |             |
|----------------------------|---------------------|-------------|
| Operações de Crédito       | CZ\$ 85.000.000,00  |             |
| Alienação de Bens          | CZ\$ 16.800.000,00  |             |
| Transferências de Capital  | CZ\$ 120.027.000,00 |             |
| Outras Receitas de Capital | CZ\$ 128.823.000,00 | 350.650.000 |
|                            |                     | 800.000.000 |

Art. 2º - A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1.989, fica igualmente autorizada em CZ\$ 800.000.000,00 (Oitocentos milhões de cruzados), e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elementos (Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.875/81).

#### DESPESAS CORRENTES

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| Despesas de custeio              |                     |
| Pessoal                          | CZ\$ 334.570.000,00 |
| Material de Consumo              | CZ\$ 54.557.000,00  |
| Serviços de Terceiros e Encargos | CZ\$ 110.275.000,00 |
| Diversas Despesas de Custeio     | CZ\$ 260.000,00     |



## TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

|                                                                        |                       |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Transferências Intergovernamentais                                     | CZ\$ 300.000,00       |
| Transferências a Instituições Privadas                                 | CZ\$ 6.168.000,00     |
| Transferências a Pessoas                                               | CZ\$ 4.460.000,00     |
| Encargos da Dívida Interna                                             | CZ\$ 300.000,00       |
| Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP | CZ\$ 8.000.000,00     |
| Diversas Transferências Correntes                                      | CZ\$ 2.000.000,00     |
|                                                                        | <u>520.890.000,00</u> |

## DESPESAS DE CAPITAL

### Investimentos

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Obras e Instalações               | CZ\$ 201.100.000,00   |
| Equipamento e Material Permanente | CZ\$ 71.510.000,00    |
| Diversos Investimentos            | CZ\$ 500.000,00       |
| Transferências de Capital         |                       |
| Amortização da Dívida Interna     | CZ\$ 6.000.000,00     |
|                                   | <u>279.110.000,00</u> |
| TOTAL                             | <u>800.000.000,00</u> |

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;

b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64;

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário

entrará esta lei em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Estiva, 22 de setembro  
de 1.988.

  
José Maria de Andrade.  
Prefeito Municipal.